



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

### PROCESSO Nº 08/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2007, e Lei Municipal nº 930/2014 sob a modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Maior lance ou oferta**, nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

#### 1) DO OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e fato impeditivo;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa;
- g) Anexo VII – Minuta de Habilitação Prévia;
- h) Anexo VIII – Minuta de Credenciamento;
- i) Anexo XI – Minuta de Contrato;

#### 2) DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENTREGA DOS ENVELOPES:

##### 2.1 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento, os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar a Pregoeira, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, estatuto, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

### **3) ÁREA (S) SOLICITANTE (S):**

1 – Departamento de Fazenda

2 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha- PRATPREV

### **4) HABILITAÇÃO PRÉVIA:**

Para a habilitação prévia os proponentes deverão apresentar a Minuta de habilitação prévia, fora dos envelopes, conforme modelo constante do Anexo VII;

### **5) E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, serão recebidos pela pregoeira, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Pratinha à Praça do Rosário nº. 365, às 08:30 horas do dia 21/Fevereiro/2022.

A proposta e a documentação de habilitação das interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

#### **a) ENVELOPE nº. 1- PROPOSTA DE PREÇOS**

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº. 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº. 2/2022

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

#### **b) ENVELOPE nº. 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº. 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº. 2/2022

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

### **6) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:**

6.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

6.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão credenciar-se, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

6.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

a) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;
- c) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) com falência decretada.

6.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 7) DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas com identificação da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando, também:

- a) A razão social completa da licitante, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG. Função e/ou cargo e endereço;
- b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);
- c) Declaração de que no preço proposto encontra-se incluído, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Declaração de que o pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta (s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Departamento de Fazenda e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (PRATPREV);
- e) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título;
- f) O “valor total a ser pago para operação e gerenciamento da folha de pagamento” (com até 02 (duas) casas decimais nos centavos) e por extenso.

7.2. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição deste Município de Pratinha-MG, será de R\$ 322.600,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) da Prefeitura Municipal de Pratinha e R\$



75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha (PRATPREV), sob pena de desclassificação imediata.

7.3. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

7.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

7.5. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.6. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.8. Para efeito de confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

7.8.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

7.8.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

7.8.3. O banco deverá ter Agência Bancária no Município de Pratinha-MG e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

7.8.4. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7.8.5. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.8.6. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada



7.8.7. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

7.8.8. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- d) fornecimento de cartão na função débito;
- e) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- f) realização de no mínimo 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- g) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- h) realização de consultas mediante utilização da internet;
- i) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- j) compensação de cheques;
- k) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- l) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- m) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

7.8.9. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

7.8.10. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

## **8) DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

8.1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

8.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;



8.1.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.1.9 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

8.1.10 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.11 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

8.1.12 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.12.1 - caso a certidão apresentada no item 8.1.12 não abranja o **Processo Judicial Eletrônico - PJE**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, **deverá a empresa licitante**, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

8.1.13 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

8.1.14 - declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo IV**;

8.1.15 - Autorização para Funcionamento da Instituição Financeira expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

8.2 - Os documentos relacionados no **item 8.1** desta seção poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Pratinha, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1 - No caso de não constar no CRC da Prefeitura Municipal de Pratinha quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.2.2 - Se os documentos relacionados no **item 8.1** desta seção, indicados no CRC da Prefeitura Municipal de Pratinha, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.



8.3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.4.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.5 - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pratinha, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

8.5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia legível para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), ou por membro da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.6.1 - Os documentos exigidos nos itens **8.1.7, 8.1.8, 8.1.12 e 8.1.12.1** desta seção e na **Seção 10 – item 10.4.2.1, que não possuem prazo de vigência** estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

8.8 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

8.8.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

8.8.2 - consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Pratinha/MG.

8.9 – A Prefeitura Municipal de Pratinha não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.10 - A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto nesta Seção, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto na **Seção 14**, e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.10.1 – Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas em lei e neste edital, considerando que este apresentou declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VII**.

## 9) DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, representado pelo maior lance ou oferta, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

9.2.1 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.2.2- Apresente preço inferior ao valor mínimo estipulado pelo Município de Pratinha que é R\$ 322.600,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) da Prefeitura Municipal de Pratinha e R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha (PRATPREV).

9.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.4 - Havendo divergência entre o valor expresso em numeral e valor escrito por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso.

9.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.7 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 10) DO CREDENCIAMENTO

10.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).





10.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

10.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VIII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, **documento que comprove** a representação legal do outorgante.

10.2.1.1 – Independente da forma de apresentação, o documento entregue para cumprimento do item 10.2.1, acima, deverá ser apresentado com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório.

10.2.1.2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10.4 - No momento do credenciamento, o representante do licitante **deve apresentar**, fora de envelope:

10.4.1 – declaração, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VII**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;

10.4.2 – Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

10.4.2.1 - certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.4.2.2 – declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º daquele artigo.

10.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

10.6 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

## 11) DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



## 11.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

11.2.1 - Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento)

em relação à proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, para participarem dos lances verbais, cujo valor mínimo para o início dos lances é de **R\$ 322.600,00** (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) da Prefeitura Municipal de Pratinha e R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha (PRATPREV).

11.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 11.2.2 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.2.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.2.5 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atendam às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Contiver opção de preços alternativos;
- d) For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresente preço inferior ao valor mínimo estipulado pelo Município de Pratinha que é R\$ 322.600,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) da Prefeitura Municipal de Pratinha e R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha (PRATPREV).
- g) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

## 11.3 - LANCES VERBAIS:

11.3.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes até a proclamação do vencedor.



11.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

11.3.3.1 -Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.4 -Para efeito do disposto na cláusula 11.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.6 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.7 -A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.3.8 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

11.3.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

11.3.10 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes na seção 14 deste Edital.

11.3.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



11.3.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## 11.4 - JULGAMENTO:

11.4.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA OU LANCE** apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.4.2.1 - Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR OFERTA OU LANCE** e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.3 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PREÇO OU LANCE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

11.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.5 - Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.6 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

11.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 12) DOS RECURSOS



12.1 - Após a declaração do(s)vencedor(es), durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do dia da realização do pregão, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do Departamento de Licitação.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.5.1 - ser dirigido a Prefeitura Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a);

12.5.2 - ser encaminhado para o endereço eletrônico [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br), com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Licitação, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.6 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.9- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.10 - Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

### **13) RESULTADO DO JULGAMENTO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos participantes que aguardarem sua lavratura, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de



propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), e quaisquer outras ocorrências da sessão.

13.2 - Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

13.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

13.4 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.5 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 14) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pratinha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## 15) DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e fato impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa;

Anexo VII – Minuta de Habilitação Prévia;

Anexo VIII – Minuta de Credenciamento;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

15.2 - A Prefeitura Municipal de Pratinha convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, em prazo a ser estabelecido, não superior a 5 (cinco) dias, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do **item 1b da Seção 7**.

15.2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



15.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

15.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

15.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

15.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

15.8.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

15.9 - As decisões do Prefeito Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pratinha revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

15.12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Pratinha poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.13 - A Prefeitura Municipal de Pratinha poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá, com exclusão de qualquer outro.

15.15 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), sem qualquer ônus e quaisquer outros



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 04 de Fevereiro de 2022.

John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) meses.

1.1.1 Os itens abaixo pertencem ao processo 00008/2022

| Sequência                                  | Código | Descrição   | UND | VALOR.<br>MÍNIMO DO<br>LANÇE POR<br>ITEM |
|--|--------|---|-----|--|
| 1  | 21102  | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.  | SÇ  | R\$ 247.000,00                           |
| 2  | 21103  | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA "PRATPREV". | SÇ  | R\$ 75.600,00                            |
| VALOR TOTAL DO LANÇE MÍNIMO A SER OFERTADO |        |   |     | R\$ 322.600,00                           |

1.2. Será assegurado a todos os servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação se faz necessária para aprimorar as execuções dos serviços provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pratinha e dos



segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos dos Município de Pratinha “PRATPREV”.

2.2. Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

2.3 - Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

2.4 - Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

2.5 - Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

### **3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DE ADMISSIBILIDADE DA CONTRA PARTIDA FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

3.1 - De plano, tem-se que este é um contrato que trará receita para a Administração.

3.2 - Assim, foi feita uma pesquisa para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

3.3 - No Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, o TCU trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, §2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

3.4 - Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.



3.5 - As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômico e comportamental. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como:

Contas de poupança, contas- correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

3.6 - Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador.

3.7 - Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

a) utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado por municípios em certames com as mesmas características.

3.8 - Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

3.9 - Isto posto, entendeu-se que seria útil desenvolver este exercício analítico abaixo.

3.10. PIRÂMIDE SALARIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE PRATINHA:

### Dados da Folha de Pagamento Prefeitura (REF. 11 / 2021)

| Renda Mensal                   | Quantidade de Empregados |                               |              |
|--------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------|
|                                | Efetivos                 | Comissionados/T<br>emporários | Pensionista  |
| Até R\$2.000,00                | 29                       | 58                            | 1            |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00      | 90                       | 62                            | 0            |
| TOTAL:                         | 119                      | 120                           | 1            |
| Valor BRUTO Mensal<br>(R\$):   | R\$ 362.437,67           | R\$ 254.070,86                | R\$ 1.100,00 |
| Valor LÍQUIDO Mensal<br>(R\$): | R\$ 276.259,23           | R\$ 223.909,45                | R\$ 1.100,00 |

Fonte: folha de Novembro/2021 da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG (relatórios em anexo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Sendo que o VALOR TOTAL DA FOLHA PAGAMENTO de todos os servidores da Prefeitura Municipal ativos e pensionista, referência mês de Novembro/2021, é de: R\$ 617.608,53 (Seiscentos e Dezesete Mil e Seiscentos e Oito Mil Reais e Cinquenta e Três Centavos)

3.11. PREVISÕES ESTIMADA DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS 59 (Cinquenta e Nove) MESES DO CONTRATO:

## Ano 2022 (Fevereiro a Dezembro)

| Renda Mensal                  | Quantidade de Empregados |                               |               |
|-------------------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------|
|                               | Efetivos                 | Comissionados/<br>Temporários | Pensionista   |
| Até R\$2.000,00               | 29                       | 58                            | 1             |
| R\$2.000,01 a<br>R\$7.000,00  | 90                       | 62                            | 0             |
| TOTAL:                        | 119                      | 120                           | 1             |
| Valor BRUTO<br>Anual(R\$):    | R\$ 4.186.155,08         | R\$ 2.934.518,42              | R\$ 12.705,00 |
| Valor LÍQUIDO Anual<br>(R\$): | R\$ 3.190.794,09         | R\$ 2.586.754,14              | R\$ 12.705,00 |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

## Ano 2023

| Renda Mensal              | Quantidade de Empregados |                               |               |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------|
|                           | Efetivos                 | Comissionados/<br>Temporários | Pensionista   |
| Até R\$2.000,00           | 29                       | 58                            | 1             |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00 | 90                       | 62                            | 0             |
| TOTAL:                    | 119                      | 120                           | 1             |
| Valor BRUTO Anual(R\$):   | R\$ 4.795.050,37         | R\$ 3.201.292,83              | R\$ 13.860,00 |
| Valor LÍQUIDO Anual(R\$): | R\$ 3.480.866,29         | R\$ 2.821.259,07              | R\$ 13.860,00 |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## Ano 2024

| Renda Mensal              | Quantidade de Empregados |                               |               |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------|
|                           | Efetivos                 | Comissionados/<br>Temporários | Pensionista   |
| Até R\$2.000,00           | 29                       | 58                            | 1             |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00 | 90                       | 62                            | 0             |
| TOTAL:                    | 119                      | 120                           | 1             |
| Valor BRUTO Anual(R\$):   | R\$ 5.034.802,88         | R\$ 3.361.357,47              | R\$ 14.553,00 |
| Valor LÍQUIDO Anual(R\$): | R\$ 3.654.909,60         | R\$ 2.962.322,02              | R\$ 14.553,00 |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

## Ano 2025

| Renda Mensal              | Quantidade de Empregados |                               |               |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------|
|                           | Efetivos                 | Comissionados/<br>Temporários | Pensionista   |
| Até R\$2.000,00           | 29                       | 58                            | 1             |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00 | 90                       | 62                            | 0             |
| TOTAL:                    | 119                      | 120                           | 1             |
| Valor BRUTO Anual(R\$):   | R\$ 5.286.543,02         | R\$ 3.529.425,34              | R\$ 15.280,65 |
| Valor LÍQUIDO Anual(R\$): | R\$ 3.837.655,08         | R\$ 3.110.438,12              | R\$ 15.280,65 |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

## Ano 2026

| Renda Mensal | Quantidade de Empregados |                               |             |
|--------------|--------------------------|-------------------------------|-------------|
|              | Efetivos                 | Comissionados/<br>Temporários | Pensionista |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

|                           |                  |                  |               |
|---------------------------|------------------|------------------|---------------|
| Até R\$2.000,00           | 29               | 58               | 1             |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00 | 90               | 62               | 0             |
| TOTAL:                    | 119              | 120              | 1             |
| Valor BRUTO Anual(R\$):   | R\$ 5.550.870,17 | R\$ 3.705.896,61 | R\$ 16.044,68 |
| Valor LÍQUIDO Anual(R\$): | R\$ 4.029.537,83 | R\$ 3.265.960,02 | R\$ 16.044,68 |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA FOLHA PAGAMENTO para o período de 59 (Cinquenta e Nove) meses do contrato é de R\$ 41.658.355,52 (quarenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

### 3.12. PIRÂMIDE SALARIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA “PRATPREV”:

#### Dados da Folha de Pagamento (REF. 11 / 2021)

| Proventos de Aposentadoria e Pensão | Quantidade de Segurados  |
|-------------------------------------|--------------------------|
|                                     | Aposentados/Pensionistas |
| Até R\$2.000,00                     | 50                       |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00           | 36                       |
| TOTAL:                              | 86                       |
| <b>Valor BRUTO Mensal (R\$):</b>    | R\$ 189.049,65           |
| <b>Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):</b>  | R\$ 170.101,51           |

Fonte: folha de Novembro/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”.

Sendo que o VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”, referência mês de Novembro 2021 é de: R\$ 189.049,65 (Cento e oitenta e nove mil, quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

### 3.13 - PREVISÕES ESTIMADAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA “PRATPREV” NOS 59 (CINQUENTA E NOVE) MESES DO CONTRATO:

#### Ano 2022

| Proventos de Aposentadoria e Pensão | Quantidade de Segurados  |
|-------------------------------------|--------------------------|
|                                     | Aposentados/Pensionistas |
| Até R\$2.000,00                     | 50                       |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00           | 36                       |
| TOTAL:                              | 86                       |
| <b>Valor BRUTO Anual (R\$):</b>     | R\$ 2.382.025,59         |
| <b>Valor LÍQUIDO Anual (R\$):</b>   | R\$ 2.143.279,02         |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## Ano 2023

| Proventos de Aposentadoria e Pensão | Quantidade de Segurados         |
|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                     | <b>Aposentados/Pensionistas</b> |
| Até R\$2.000,00                     | 50                              |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00           | 36                              |
| TOTAL:                              | 86                              |
| <b>Valor BRUTO Anual (R\$):</b>     | R\$ 2.501.126,86                |
| <b>Valor LÍQUIDO Anual (R\$):</b>   | R\$ 2.250.442,97                |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

## Ano 2024

| Proventos de Aposentadoria e Pensão | Quantidade de Segurados         |
|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                     | <b>Aposentados/Pensionistas</b> |
| Até R\$2.000,00                     | 50                              |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00           | 36                              |
| TOTAL:                              | 86                              |
| <b>Valor BRUTO Anual (R\$):</b>     | R\$ 2.626.183,20                |
| <b>Valor LÍQUIDO Anual (R\$):</b>   | R\$ 2.362.965,11                |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

## Ano 2025

| Proventos de Aposentadoria e Pensão | Quantidade de Segurados         |
|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                     | <b>Aposentados/Pensionistas</b> |
| Até R\$2.000,00                     | 50                              |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00           | 36                              |
| TOTAL:                              | 86                              |
| <b>Valor BRUTO Anual (R\$):</b>     | R\$ 2.757.492,36                |
| <b>Valor LÍQUIDO Anual (R\$):</b>   | R\$ 2.481.113,36                |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

## Ano 2026

| Proventos de Aposentadoria e Pensão | Quantidade de Segurados         |
|-------------------------------------|---------------------------------|
|                                     | <b>Aposentados/Pensionistas</b> |
| Até R\$2.000,00                     | 50                              |
| R\$2.000,01 a R\$7.000,00           | 36                              |
| TOTAL:                              | 86                              |
| <b>Valor BRUTO Anual (R\$):</b>     | R\$ 2.895.366,97                |
| <b>Valor LÍQUIDO Anual (R\$):</b>   | R\$ 2.605.169,033               |

\* Índice de recomposição salarial 5,0%

O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA FOLHA PAGAMENTO para o período de 59 (Cinquenta e nove) meses do contrato é de R\$ 13.162.194,98 (Treze milhões, Cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).



## 4 - METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO VALOR

### 4.1 - Pesquisa de Mercado: Média de outros Municípios

4.1.1 - Com base nos quadros acima, para elaboração do cálculo e fixar o valor relativo à oferta mínima a ser apresentada pela instituição financeira, o Departamento Municipal de Fazenda e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV” realizou uma pesquisa, tomou por base o valor ofertado em outros municípios e consistiu na análise da avaliação do valor da folha de pagamento baseada em um período de 59 meses. Em termos de caracterização da folha de pagamento avaliada, foi considerado um total de 239 servidores e 1 pensionista da Prefeitura Municipal de Pratinha, um montante de pagamento mensal no valor total de R\$ 617.608,53 (Seiscentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Oito Mil Reais e Cinquenta e Três Centavos); e um total de 176 segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”, um montante de pagamento mensal no valor total de R\$ 189.049,65 (Cento e oitenta e nove mil, quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

### 4.2. - Potencial de Ganhos à Instituição Financeira:

4.2.1 - Não obstante, complementando o estudo, é imperioso destacar o potencial de ganho em serviços individuais que a instituição financeira poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar a folha de pagamento dos servidores municipais, levando em conta o portfólio de serviços bancários que será oferecido aos novos clientes.

4.2.2 - Além disso, podemos considerar o ganho com os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores municipais, tais como: empréstimos, empréstimos consignados, tarifas, investimentos, etc., de acordo com as premissas a seguir:

| INDICADORES                                      | PARÂMETROS          | FONTE                              |
|--|---------------------|------------------------------------|
| Crescimento folha pagamento (2017 à Dez/2021)    | Aproximadamente 40% | Dados obtidos no Município         |
| Taxa média cheque especial                       | 117,3894% a.a       | Banco Central do Brasil (jan/2022) |
| Taxa rotativo cartão de crédito                  | 379,0352% a.a       | Banco Central do Brasil (jan/2022) |
| Taxa média de crédito pessoal consignado público | 23,085% a.a         | Banco Central do Brasil (jan/2022) |
| Taxa média de crédito pessoal                    | 145,0569% a.a       | Banco Central do Brasil (jan/2022) |
| Depósito Compulsório                             | 20%                 | Banco Central do Brasil            |

4.2.3 - Conforme demonstrado no quadro acima existe um potencial ganho pela instituição financeira com a fidelização dos servidores municipais. Exemplificando: proporção de funcionários que tomará empréstimos, ganho médio com o cheque especial, taxa com cartão de crédito, tarifa de renovação de empréstimos que se daria periodicamente, o aumento considerável de servidores no quadro do Município.





4.2.4 - Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *float*, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis à instituição bancária. O Município depositará em conta corrente os recursos com antecedência de 1 (um) dia para o efetivo pagamento. Registra-se que o valor da folha de pagamento da Prefeitura de Pratinha é em torno de R\$ R\$ 617.608,53 (Seiscentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Oito Mil Reais e Cinquenta e Três Centavos); e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV” é em torno de R\$ 189.049,65 (Cento e oitenta e nove mil, quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Diante de todo o exposto, não verificasse óbice ao valor estimado pela Administração como oferta mínima para aceitabilidade das propostas, de modo que pode-se verificar um estudo com critérios objetivos e com variáveis, dentre as quais a capacidade de fidelização a ser implementada pela instituição financeira vencedora da disputa proporcionando-o ganhos potenciais.

## 5 - CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 59 (cinquenta e nove) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

5.2 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 322.600,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscientos reais), sendo R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) da Prefeitura Municipal de Pratinha e R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscientos reais) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha (PRATPREV)**, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”.

## 6 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada nas contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/ MG e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA “PRATPREV”, a serem indicadas pelo Departamento Municipal de Fazenda e Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Pratinha “PRATPREV”.

## 7 - DA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E/OU PAE - POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO:

7.1 - A instituição financeira vencedora deverá instalar, caso não tenha já instalado, um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Pratinha/MG.

7.2.1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

7.2.2 - A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.



7.3 - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.

8.3 - Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 04/2022, adjudicado ao(a) CONTRATADO(A), verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

8.4 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

8.6 - Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

8.7 - Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) CONTRATADO(A) prestar fora das especificações deste contrato.

8.8 - Expedir a ordem de serviço.

8.9 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

8.10 - Garantir ao(a) CONTRATADO(A) acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.

8.11 - Notificar o(a) CONTRATADO(A) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.12 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Municipal de Fazenda e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha "PRATPREV".

8.14 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.15 - Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha "PRATPREV", os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;



8.16 - Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

8.17 - Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

8.18 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8.19 - O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES MINIMAS DA CONTRATADA**

9.1 - Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

9.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.3 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

9.4 - Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.5 - Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão nº 04/2022 e seus Anexos e neste contrato.

9.6 - Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do(o) CONTRATADO(A) e sempre que for necessário.

9.7 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8 - Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.9 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

9.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.

9.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



9.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

9.13 - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.14 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

9.15 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.16 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.17 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que o(a) CONTRATADO(A) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

9.18 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

9.19 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

9.20 - Manter Agência Bancária no Município de Pratinha-MG e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

9.21 - Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9.22 - Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.



9.23 - Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.24 - Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

9.25 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.26 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.27 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

9.28 - A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto à CONTRATADA.

9.29 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.30 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.31 - Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.32 - Deverá ser oferecida aos servidores e segurados uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- d) fornecimento de cartão na função débito;
- e) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- f) realização de no mínimo 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- g) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- h) realização de consultas mediante utilização da internet;
- i) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- j) compensação de cheques;
- k) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- l) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- m) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

9.33 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

9.34 - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

9.35 - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.36 - A instituição financeira vencedora poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Pratinha /MG.

9.37 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

9.38 - A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

## **10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 59 (cinquenta e nove) meses, com início a partir da assinatura do contrato e término em 31/12/2026.

10.2 - O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **11 - APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:**

11.1 - O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Pratinha-MG, 04 Fevereiro de 2022

Corina Helena de Carvalho e Silva  
Diretora do Departamento de Fazenda

John Wercollis de Morais  
Prefeito Municipal

Vanderlei Vianeis da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro do "PRATPREV"



## ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

**DO OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Razão Social do Licitante: |  |
| CNPJ:                      |  |
| Inscrição Estadual:        |  |
| Endereço:                  |  |
| Email:                     |  |
| Telefone:                  |  |

|   |  |
|---|--|
| Nome do Responsável pela Assinatura Contrato: |  |
| CPF:  |  |
| Endereço:                                     |  |
| Email:  |  |
| Telefone:                                     |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO PARA OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO</b> |  |
| <b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>   |  |

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaro que o pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Departamento Municipal de Fazenda e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha “PRATPREV”.

Declaro que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Declaro que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)  
(Nome completo)  
(Documento de Identidade nº / CPF nº)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial Nº 04/2022, DECLARA ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, inclusive aplicação das sanções previstas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

## ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pratinha, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

(assinatura com firma reconhecida)



## ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA E**

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça do Rosário, nº 365, Centro, Pratinha - MG, CEP:38.960-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, CPF: 042.024.726-24 RG MG 11.297.512 SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 08/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, do tipo maior oferta ou lance, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este Contrato tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**Parágrafo único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 08/2022, Pregão Presencial nº 04/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência serão realizados pela(s) Área(s) Solicitante(s).

**§1º** - O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitantes(s) atuará(ão) como gestora(s) e fiscalizadora(s) da execução do objeto contratual.



§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) a ser indicada(s) pelo Departamento Municipal de Fazenda e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha "PRATPREV".

§1º- O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

§2º- O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS:**

No preço proposto encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO:**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A), segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, no Edital Pregão Presencial 04/2022 e seus Anexos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º- Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

§2º- O(A) CONTRATADO(A) disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços objeto deste contrato.

§3º- O(A) CONTRATADO(A) deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

§4º- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.





§5º- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

§6º- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

§7º- O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

§8º- A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) CONTRATADO(A), seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

§9º- Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) e de uma via deste contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) CONTRATADO(A), ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

B) definitivamente: após o recebimento provisório e verificação das condições acima, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital Pregão Presencial nº 04/2022, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

Caberá ao(a) CONTRATADO(A), além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial nº 04/2022, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1) Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

2) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

4) Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5) Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão Presencial nº 04/2022 e seus Anexos e neste contrato.

6) Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do(o) CONTRATADO(A) e sempre que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- 7) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 10) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste contrato.
- 11) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 13) Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 14) Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.
- 15) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 17) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que o(a) CONTRATADO(A) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.
- 18) Abrir e manter, sem ônus para a CONTRANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

19) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

20) Manter Agência Bancária no Município de Pratinha/MG e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

21) Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

22) Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

23) Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

24) Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

25) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

26) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

28) CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores junto ao(à) CONTRATADO(A).

29) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

30) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

31) Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e ao(a) CONTRATADO(A), quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

32) Deverá ser oferecida aos servidores e segurados uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:



- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- d) fornecimento de cartão na função débito;
- e) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- f) realização de no mínimo 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- g) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- h) realização de consultas mediante utilização da internet;
- i) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- j) compensação de cheques;
- k) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- l) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- m) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação

33) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

34) Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores da CONTRATANTE, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

35) A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

36) A instituição financeira vencedora poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Pratinha /MG.

37) Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

38) A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.
- 3) Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2022, adjudicado ao(a) CONTRATADO(A), verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.



- 4) Emitir, por intermédio do Setor Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 6) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 7) Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) CONTRATADO(A) prestar fora das especificações deste contrato.
- 8) Expedir a ordem de serviço.
- 9) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.
- 10) Garantir ao(a) CONTRATADO(A) acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.
- 11) Notificar o(a) CONTRATADO(A) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Municipal de Fazenda e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-MG.
- 13) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 14) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- 16) Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- 17) Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- 18) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- 19) O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 59 (cinquenta e nove) meses, com início a partir da assinatura do contrato e término em 31/12/2026.



**Parágrafo único** - O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pratinha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 08/2022, modalidade Pregão Presencial nº 04/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato deste Contrato será publicado nos mesmos veículos em que este instrumento convocatório será divulgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pratinha-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: \_\_\_\_\_  
John Wercollis de Moraes  
Prefeito Municipal

Contratado(a): \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome  
CPF:

Nome:  
CPF:



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, sala de licitações a seguinte licitação:

**Processo nº 8/2022**

**Pregão Presencial nº 4/2022**

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pratinha- MG e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha PRATPREV .

**Sessão de julgamento dos envelopes:** Dia 21/Fevereiro/2022 às 08:30 horas.

**Observação:** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 16:00 horas, e no site [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), sem qualquer ônus. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos neste mesmo setor, através do telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 4 de Fevereiro de 2022.

John Wercollis de Morais

Prefeito Municipal